



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.847, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Decreta o início da execução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana no Município, com base na Federal nº 13.465/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as demandas de simplificação e aceleração dos procedimentos da regularização fundiária urbana no município.

CONSIDERANDO a necessidade de acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, aumento do alcance à população aos serviços básicos de moradia, assegurando maior proteção à cidadania.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento do crescimento do mercado imobiliário, com novos registros de imóveis e o estímulo ao crescimento econômico do município.

DECRETA:

Art. 1º. O processamento da REURB – Regularização Fundiária Urbana, compreendendo suas sete fases, conforme disposto no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e artigo 21 do Decreto Federal nº 9.310 de 2018, começa a ser executado no município de Alto Rio Doce/MG a partir da publicação deste decreto.

Art. 2º. Serão executados procedimentos internos necessários à sua execução no município, desde adequações em leis e decretos já existentes até a criação de lei de regularização fundiária considerando as particularidades do município.

Art. 3º. As atividades base de gestão territorial para a execução de ações de REURB no município serão:

- I. Delimitação dos entraves legais que burocratizam e engessam o setor tributário do município, atrasando regularizações, com participação dos funcionários do setor.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

- II. Revisão de artigos legais e propostas de alteração das leis e/ou decretos que se julgar necessário, prévios à implantação de atividades práticas do REURB.
- III. Plano de implementação da Lei 13.465/2017 (REURB), como alternativa de regularização de áreas no município, priorizando áreas críticas e depois demais áreas de interesse.
- IV. Campanha de informação e conscientização da população, envolvendo reuniões, assembleias, elaboração de material educativo físico e digital.
- V. Elaboração e entrega de relatório de atividades realizadas com reuniões de fechamento e monitoramento posterior de execução do plano.

Art. 3º. A prefeitura realizará o procedimento assessorada por equipe técnica multidisciplinar competente, composta por servidores públicos capacitados e/ou contratada para este fim, além do apoio estadual ou federal, conforme o caso.

Art. 4º. Serão realizadas audiências públicas para explicar os objetivos, a forma de desenvolvimento dos trabalhos e garantir a gestão participativa à população.

Art. 5º. Devido ao impacto social da ação e à relação de dependência de procedimentos das atividades do REURB, com base no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito do Município solicita urgência nas aprovações relativas ao procedimento de REURB em Alto Rio Doce.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 08 de 02 de 2023

Silvia Maria 1799